

0,PROCESSOS ON-LINE

Nº 2233/17	DATA: 05/06/17	PROTOCOLO Nº 14.734.845-2	DATA: 21/07/17
Nº 3245/17	DATA: 10/08/17	PROTOCOLO Nº 14.830.301-0	DATA: 14/09/17
Nº 4391/17	DATA: 09/11/17	PROTOCOLO Nº 15.516.506-5	DATA: 17/12/18
Nº 295/18	DATA: 08/03/18	PROTOCOLO Nº 15.586.431-1	DATA: 07/02/19
Nº 1363/18	DATA: 28/05/18	PROTOCOLO Nº 15.309.384-9	DATA: 26/07/18

PARECER CEE/CEIF Nº 391/19 APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HEITOR CAVALCANTI DE ALENCAR FURTADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TUPÃSSI
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARGARIDA FRANKLIN GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBAITI
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR SALVADOR ALVES SOBRINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASTRO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IVAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL CORONEL COSTA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- ARAPOTI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 2233/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2233/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme quadro:

PROTOCOLADO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2233/17 14.734.845-2	CEC Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado-EFM	Tupãssi/Assis Chateaubriand	Nº 3807/18, de 13/08/18, de 24/01/18, a 31/12/20	Nº 437/14, de 22/01/14 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
3245/17 14.830.301-0	CEC Profª Margaria Franklin Gonçalves - EFM	Ibaiti	Nº 5596/14, de 03/11/14 de 11/11/14 a 11/11/19	Nº 4113/15, de 16/12/15 de 26/04/15 a 26/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 27/04/18 a 26/04/23
4391/17 15.516.506-5	CEC Profº Salvador Alves Sobrinho - EFM	Castro/Ponta Grossa	Nº 305/19, de 04/02/19, de 17/04/18 a 17/04/23	Nº 116/16, de 14/01/16, de 18/04/15 a 18/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 19/04/18 a 18/04/23
295/18 15.586.431-1	CEC Sagrado Coração de Maria – EFM	Ivaí/Ponta Grossa	Nº 2294/18, de 21/05/18, de 05/11/17 a 05/11/22	Nº 5782/14, de 03/11/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
1363/18 15.309.384-9	CE Coronel Costa Neto- EFM	Arapoti/Wenceslau Braz	Nº 3352/17, de 27/07/17 de 17/04/17 a 17/04/22	Nº 5372/13, de 21/11/13 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2233/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF